



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Protocolo nº 11.432.686-0
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2012



Contrato de Serviço de Laudo Técnico, que entre si celebram a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná – SEJU e a Empresa Barão Engenharia S/S Ltda.

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, ala "D", Centro Cívico, Curitiba, Paraná CEP 80.530.915 CNPJ nº 40.245.920/0001-94 a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, a Secretária de Estado MARIA TEREZA UILLE GOMES, RG nº 3.028.650-2 e CPF nº 535.731.619-87, e a empresa BARÃO ENGENHARIA S/S LTDA, CNPJ 81.912.883/0001-08, com sede na Rua Nilo Peçanha, 837, Bairro Bom Retiro, Curitiba, Paraná, CEP 80.520-000, telefone/fax (41)3584-1145, e-mail gbengenharia@terra.com.br, a seguir denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. GERSON GASPARIN BARÃO, Sócio Administrativo, RG 779.302 SSP/PR e CPF nº 185.272.309-25, celebram o presente Contrato, decorrente do Protocolo nº. 11.432.686-0 – Dispensa de licitação nº. 010/2012, sujeitando-se as partes pela Lei Estadual nº 15.608/07, art. 34, I e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 24, I, além das demais disposições legais aplicáveis às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a elaboração de Laudo Técnico Estrutural e Projeto de Recuperação do Muro da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA - PEL, localizada no endereço Rua Maria da Glória D. Casarin, nº 100, Jardim Del Rei, Londrina- Paraná, CEP 86.045-130, devendo constar dos serviços:

- a) Inspeção Visual das Patologias – apontando eventuais problemas ou patologias;
- b) Relatório Fotográfico – registro das situações encontradas;
- c) Laudo Técnico Conclusivo – avaliação das situações encontradas;
- d) Projeto de Recuperação – (incluído memorial descritivo e relação de materiais) – definição técnica da intervenção de reparos e recuperação do muro;
- e) Forma de apresentação dos serviços – O arquivos de relatórios e planilhas serão apresentados em WORD e EXCEL através CD. Os arquivos do Projeto de Recuperação deverão ser apresentados nos formatos DWG e PDF, também em CD. Os relatórios, planilhas e projetos serão fornecidos em 02 (duas) cópias em papel sulfite, assinados pelo Engenheiro Responsável. Entrega de 02 (duas) cópias em mídia, (CD/DVD).



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Protocolo nº 11.432.686-0
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2012

N.º

Visto...

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão realizados por servidor integrante da Divisão de Engenharia e Manutenção/DIEM do Departamento Penitenciário do Paraná.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela **SEJU** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir o prazo e o local da entrega.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA** quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.

3.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que o Laudo Técnico seja fornecido de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a **SEJU** o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da **CONTRATADA**.

3.2.2. Fornecer os produtos obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

3.2.3. Proceder à substituição dos produtos considerados impróprios.

3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da **SEJU**, que se procedam a mudanças nos dias e horários de entrega de produtos, sempre que houver necessidade.

3.2.5. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da **SEJU** às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos produtos objeto deste Contrato.

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

3.2.7. Indenizar a **SEJU** por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.7.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a **SEJU** o direito de retenção sobre o pagamento devido à **CONTRATADA**.

3.2.8. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.2.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a **SEJU**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Protocolo nº 11.432.686-0
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2012

N.º

Visto...

DA ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA: A execução será única, ocorrendo o início dos mesmos a partir da data do Aceite da Ordem de Fornecimento/Prestação de Serviços, e devendo ser concluído no máximo de 15 (quinze) dias úteis.

4.1. A entrega dos serviços e laudos deverão ocorrer junto ao Departamento Penitenciário do Estado – Divisão de Engenharia e Manutenção – DEPEN/DIEM, localizado à Av. Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba, Paraná, Fone: (41) 3313-3777, em dia útil, dentro do horário comercial.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.1. O recebimento provisório e o definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade civil a eles relativas, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela **SEJU**;
- c) devidamente embalado (sem violação e deformação), acondicionado e identificado nas embalagens originais lacradas;
- d) nos prazos e horários de entrega informados pela **SEJU**.

5.1.1. O produto em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá providenciar sua reposição em até 02 (dois) dias úteis.

5.2. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á:

- a) após a verificação física – feita por amostragem - para constatar a sua integridade;
- b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato e amostra aprovada, se for o caso.

5.3. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.4.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: Será 06 (seis) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 10.000,00(dez mil reais)**, conforme a seguinte discriminação:



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Protocolo nº 11.432.686-0
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2012

N.º

Visto...

Descrição	Itens que acompanharão o Laudo/Projeto	Valor Total
Elaborar Laudo Técnico Estrutural Conclusivo e Projeto de Recuperação para o muro externo da Penitenciária Estadual de Londrina.	Inspeção Visual das Patologias, apontando eventuais problemas ou patologias; Relatório Fotográfico (registro das situações encontradas); Laudo Técnico Conclusivo – avaliação das situações encontradas; Memorial descritivo e relação de materiais; Definição técnica da intervenção de reparos e recuperação do muro; Os arquivos de relatórios e planilhas serão apresentados em WORD e EXCEL através de CD; Os arquivos do Projeto de Recuperação deverão ser apresentados nos formatos DWG e PDF, também em CD; Os relatórios, planilhas e projetos serão fornecidos em 02(duas) cópias em papel sulfite, assinados pelo Engenheiro Responsável. Entrega de 2(duas) cópias em mídia, (CD/DVD).	R\$ 10.000,00

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. 4903.14421034.183- Gestão do Sistema Penitenciário – DEPEN, rubrica orçamentária 3390.3904 – Serviços Técnicos Profissionais, fonte do recurso 100,

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

7.4. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** apresentará ao Grupo Auxiliar Administrativo do Departamento Penitenciário do Paraná, a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

8.1. A **SEJU**, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à **CONTRATADA** para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.2. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas fiscais de fornecimento, conferidas e assinadas por servidores da **SEJU**.

8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da **CONTRATADA** até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do **DEPEN/SEJU**.

8.4. A **SEJU** se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Protocolo nº 11.432.686-0
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2012

N.º

Visto...

8.5. O pagamento referente a cada remessa dos produtos ficará condicionado à entrega da totalidade de cada pedido, sendo que somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.6. A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos produtos.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: As Condições Gerais de Contratos, constituem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se este e todos os atos conexos pelas normas enunciadas.

9.1 A Contratada prestará, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observado as Condições Gerais de Contratos – CGC nº 09 (Resolução nº 032/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de outubro de 2011).

9.2 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

9.3 As Condições Gerais de Contratos, os conceitos básicos, os regimes de rendimento, do preço, os pagamentos, as garantias, os prazos, a responsabilidade, rescisão e penalidades, o recebimento, a avaliação de desempenho e os recursos administrativos.

9.4 Os Projetos especificados ao encargo integral da contratada, desde que aceitos pela SEJU passarão à propriedade do Estado do Paraná, para plena e irrestrita utilização pela Administração Pública, a qualquer tempo, incluindo eventuais modificações, adaptações e outros; a contratada cederá os direitos patrimoniais dos projetos a serem contratados, os quais poderão ser plenamente utilizados pela Administração.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Protocolo nº 11.432.686-0
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2012

N.º

Visto...

SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

11.1. Em caso de cisão, a **SEJU** poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

11.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência a **SEJU**, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

11.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da **CONTRATADA**, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito da **SEJU**, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela **CONTRATADA** durante a execução do Contrato;

11.1. No caso de rescisão unilateral, a **SEJU** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à **CONTRATADA** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.

b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela **SEJU** e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 15.608/07.

13.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

13.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Protocolo nº 11.432.686-0
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2012

N.º

Visto...

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

14.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da **SEJU**, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 29 de agosto de 2012

Dra. Maria Tereza Uffle Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Eng. Gerson Gasparin Barão
CREA/PR 6.066/D
Barão Engenharia S/S Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Luci Mara da Silva Mesquita

Luci Mara da Silva Mesquita

Chefe do GAS/SEJU

Dec. 3884/2012

Nome:

CPF:

Marta Renno Cunha

Marta Renno Cunha

GAS/SEJU